



COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia da República

2011-03-31

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 135/XI/2.º.

Nos termos do n.º 3 do art.º 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto) junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 135/XI/2.ª**, subscrita pelo Senhor Maurício Ferreira Marques dos Santos que “Pretende que seja criada legislação adequada que proteja e defenda os animais domésticos”, cujo parecer, aprovado por unanimidade, na reunião da Comissão de 29 de Março de 2011, é o seguinte:

- 1) *Que deve ser dado conhecimento da Petição 135/XI/2.ª e do presente Relatório aos Grupos Parlamentares, para ponderarem a apresentação de eventual iniciativa legislativa;*
- 2) *Que deve ser enviada cópia da Petição 135/XI/2.ª e do presente Relatório aos Ministérios que tutelam este assunto, através do Senhor Primeiro-Ministro, para ponderarem a apresentação de eventuais medidas legislativas;*
- 3) *Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do presente Relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art. 19 da LDP.*
- 4) *O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.*

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CADRP	
N.º Único	393354
Entrada/Saida n.º	70
Data	31/03/2011

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Pedro Soares
(Pedro Soares)

Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas
Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA
Comissao.7ª-CADRPXI@ar.parlamento.pt
Tel. (351) 213919413 * Fax (351) 213917477



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Relatório Final

Petição nº 135/XI/2ª - Pretende que seja criada legislação adequada que proteja e defenda os animais domésticos.

Relator: Deputado Paulo Barradas (PS)

25 de Março de 2011



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PETIÇÃO N.º 135/XI/2.ª - PRETENDE QUE SEJA CRIADA LEGISLAÇÃO ADEQUADA QUE PROTEJA E DEFENDA OS ANIMAIS DOMÉSTICOS.

RELATÓRIO FINAL

I - Nota Prévia

A presente Petição, apresentada por via electrónica pelo Sr. MAURÍCIO FERREIRA MARQUES DOS SANTOS, deu entrada na Assembleia da República em 3 de Fevereiro de 2011, tendo sido remetida, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República de 3 de Fevereiro de 2011, à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, para apreciação.

A Petição em apreço foi admitida liminarmente pela Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas a 1 de Março de 2011, tendo nessa data sido nomeado Relator o signatário do presente Relatório.

II – Da Petição

A) Análise da Petição

1 - A Petição n.º 135/XI/2.ª recebida na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei 43/90, de 10 de Agosto, com alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2 - Os requisitos de forma previstos no artigo 9.º da Lei Exercício do Direito de Petição estão preenchidos, assim como as regras de tramitação estipuladas no artigo 17.º. Não foi observada qualquer uma das causas legalmente previstas no artigo 12.º daquele regime que determine o indeferimento liminar da presente petição.

3 – Não é obrigatório proceder à audição do peticionário, porquanto a petição é subscrita por um cidadão e, como tal, também não é obrigatória a sua apreciação em Sessão Plenária (artigos 21.º e 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição).

B) Objecto e conteúdo da Petição

1 - O peticionário sublinha que é necessário punir quem abandona, maltrata e utiliza animais em lutas e para outros fins e deixar de punir os animais.

2 - O peticionário sugere:

a) *«Cada animal de companhia deverá estar devidamente identificado (Chip), com identificação, morada e contacto do dono. Em caso de incumprimento puna-se o dono e não o animal»;*

b) *«Quando o dono já não quiser o animal, como o abandono é punível, a opção canil passa a ser válida»;*

c) *«Deverão ser feitas obras de melhoramento em todos os canis municipais, terem uma ala reservada como hotel e garantir a sua auto-sustentabilidade».*

d) *«Acabar com uma lacuna na legislação, se eu não posso colocar no IRS os custos que tenho com o meu animal, para que é que vou solicitar uma factura. Criar bases para a responsabilização das pessoas».*

5 - O peticionário solicita que seja criada uma legislação que defenda verdadeiramente os direitos dos animais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3. Enquadramento

1 - Algumas das pretensões do subscritor são semelhantes às contidas na Petição n.º 129/XI, também em apreciação nesta Comissão.

2 - Estão em apreciação a Petição n.º 147/XI/2 “Pretendem que na declaração do IRS seja possível deduzir as despesas de saúde havidas com animais domésticos (Comissão de Orçamento e Finanças) e Petição n.º 138/XI/2 “Solicitam alteração do estatuto dos animais no Código Civil (Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias).

C) Opinião do Relator

Da exposição apresentada pelo peticionário Maurício Ferreira Marques dos Santos ficou claro que o móbil da sua petição é sensibilizar a Assembleia da República para a necessidade de legislar sobre a «*protecção dos direitos dos animais domésticos*». Às suas preocupações, nomeadamente sobre o abandono, o Relator, querendo salientar um Projecto de Resolução¹ recentemente aprovado pela Assembleia da República, de forma complementar reforça:

1. Que os centros de recolha oficiais de animais (canis e gatis), deverão cumprir as regras de saúde e bem-estar animal;
2. Que os centros de recolha oficiais deverão ter programas de controlo da reprodução.
3. Que deve proceder-se à sensibilização e divulgação da ideia de «*animal comunitário*» ou «*animal de bairro*», de modo a proteger o mais possível os animais de rua.

Os animais não podem ser tratados como “objectos”, como diz, e bem, o peticionário. É nossa obrigação protegê-los porque só dessa maneira podemos dar sentido ao convívio a que o Homem os obrigou com a sua domesticação. Decorre daí a total pertinência daquilo

¹ Projecto de Resolução N.º 420/XI/2.ª – Recomenda ao Governo uma nova política de controlo das populações de animais errantes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

que, um dia, alguém disse: «*uma sociedade que não cuida dos seus animais, não pode ser uma sociedade de bem...*»

D) PARECER

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas é de parecer:

- 1) Que deve ser dado conhecimento da Petição 135/XI/2.^a e do presente Relatório aos Grupos Parlamentares, para ponderarem a apresentação de eventual iniciativa legislativa;
- 2) Que deve ser enviada cópia da Petição 135/XI/2.^a e do presente Relatório aos Ministérios que tutelam este assunto, através do Senhor Primeiro-Ministro, para ponderarem a apresentação de eventuais medidas legislativas;
- 3) Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do presente Relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art. 19 da LDP.
- 4) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de São Bento, em 25 de Março de 2011.

O Deputado Relator

Paulo Barradas

O Presidente da Comissão

Pedro Soares